

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICO-RN

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária – Maynard - Caicó/RN – CEP: 59300-000, Fone: 3421-6094/95

IC – Inquérito Civil nº 06.2018.00000493-3

RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2018/3ª PmJ

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público ainda “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” e que os pais ou responsáveis têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, nos termos do art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90), e do art. 227 da Constituição Federal, respectivamente;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 2º, caput, estabelece a idade de até 12 (doze) anos incompletos como definidora da condição de criança, enquanto a idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos compreenderá os adolescentes;

CONSIDERANDO que o consumo de cigarros ou a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constituem forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, afora constituir meio inesgotável de dependência física e/ou psíquica e de acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos do ECA;

CONSIDERANDO que os donos ou responsáveis por bares, cigarreiras, mercearias, minibox, supermercados, lanchonetes ou congêneres que comercializarem bebidas alcoólicas a qualquer criança ou adolescente, estão sujeitos a multa, além da interdição do estabelecimento comercial a perdurar até o pagamento da sanção, de acordo com os arts. 81, inciso II e 258-C, ambos do ECA;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que há a venda de cigarros e bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, em bar localizado no Sítio Bestas Bravas, zona rural do Município de São Fernando/RN, de responsabilidade do Sr. Lucinaldo Luciano de Medeiros, situação essa que a norma busca evitar;

Considerando, por fim, a necessidade de adotar medidas para prevenir a violação aos dispositivos legais acima listados;

RECOMENDA:

b) ao Sr. Lucinaldo Luciano de Medeiros, responsável por bar localizado no Sítio Bestas Bravas, zona rural do Município de São Fernando/RN, que se abstenha de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente bebidas alcoólicas ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, afixando, em local visível ao público, cartazes contendo esta proibição, mencionando o fato de constituir crime, sob pena de se submeter às penalidades legais;

c) ao Comandante do Destacamento de Polícia Militar no Município de São Fernando/RN, 1º SGT/PM José Benedito da Silva, que:

c.1) verificada a ocorrência de qualquer dos crimes citados, seja lavrado o competente auto de prisão em flagrante de delito ou registrada a ocorrência, sob as penalidades legais;

c.2) realize periódica fiscalização não só ao bar acima apontado, como a outros bares e também cigarreiras, mercearias, minibox, supermercados ou estabelecimentos congêneres, com o fim de coibir a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros ou outra substância que cause dependência física ou psíquica para crianças e adolescentes, adotando as providências legais previstas à espécie;

d) ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Finanças de São Fernando/RN que adotem as providências necessárias para cassar o alvará de localização e funcionamento do estabelecimento que for flagrado praticando qualquer uma das atividades ilícitas citadas neste documento (venda/entrega/fornecimento etc. de bebida alcoólica a menores), pois tal ato administrativo, o Alvará de Localização e Funcionamento, não pode servir de meio a práticas ilícitas, aplicando ainda a medida administrativa prevista no art. 258-C do ECA.

Para certeza do efetivo cumprimento desta Recomendação, determino que se ENCAMINHE cópia:

1) ao Conselho Tutelar do Município de São Fernando/RN para atuação, além de divulgar o seu conteúdo na emissora de rádio local, dando conhecimento a todos os munícipes, e pessoalmente aos donos e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais da localidade referidos neste documento;

2) ao comandante do Destacamento de Polícia Militar do Município de São Fernando/RN, 1º SGT/PM José Benedito da Silva, para devida ciência e adoção das providências necessárias;

3) ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Finanças de São Fernando/RN, para a devida ciência e adoção das providências necessárias;

4) Por meio virtual, ao CAOP Infância e Juventude, e à Diretoria de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para publicação na imprensa local e regional.

Providencie sua PUBLICAÇÃO na imprensa oficial e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Registre-se e cumpra-se.

Caicó/RN, 12 de abril de 2018.

Uliana Lemos de Paiva

Promotora de Justiça